

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1542 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	9
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	12
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	14
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	15
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	16



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 949/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010506432202273,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS para atuar nas audiências a serem realizadas em 26 de setembro de 2022, por meio virtual, Autos n. 0006840-90.2019.8.27.2731 e 0002533-88.2022.8.27.2731, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 950/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010510629202215,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES para atuar nas audiências a serem realizadas em 26, 28 e 30 de setembro de 2022, por meio virtual, Autos n. 0000411-72.2021.827.2720, 0000231-66.2015.827.2707 e 0001701-25.2021.8.27.2720, respectivamente, inerentes à Promotoria de Justiça de Goiatins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 951/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 942/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1539, de 20 de setembro de 2022, que designou o Promotor

de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para responder, cumulativamente, pela 13ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 952/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a alteração proposta na substituição automática da Promotoria de Justiça de Arapoema e a concordância dos Promotores de Justiça Titulares das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins, conforme consignado no e-Doc n. 07010505738202211,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o artigo 3º da Portaria n. 465/2022, em relação à 1ª substituição automática da Promotoria de Justiça de Arapoema, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 3º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Promotores de Justiça que estejam respondendo pelos seguintes cargos:” (NR)

CARGO	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
Promotor de Justiça de Arapoema	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 953/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010508403202246,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR os servidores relacionados para participarem das Câmaras Técnicas Permanentes do Conselho Estadual de Meio

Ambiente (COEMA).

Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos (CTPAJ)	
Titular	Suplente
ÁDRIA GOMES DOS REIS	JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Câmara Técnica Permanente de Compensação Ambiental (CTPCA)	
Titular	Suplente
HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS	ÁDRIA GOMES DOS REIS
Câmara Técnica Permanente de Florestas (CTPF)	
Titular	Suplente
MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA	HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS
Câmara Técnica Permanente do ICMS Ecológico	
Titular	Suplente
DALVANY ALVES DE SOUSA LIMA	BRUNA DE ALMEIDA
Câmara Técnica Permanente do Licenciamento e Qualidade Ambiental (CTPLQA)	
Titular	Suplente
MARCOS ANTONIO OSTER	HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS
Câmara Técnica Permanente de Unidades de Conservação (CTPUC)	
Titular	Suplente
MARIA ISABEL MIRANDA	MARCOS ANTONIO OSTER
Câmara Técnica Permanente de Gestão de Resíduos Sólidos (CTPGRS)	
Titular	Suplente
DALVANY ALVES DE SOUSA LIMA	BRUNA DE ALMEIDA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 954/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010511174202247,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA para atuar no plantão do período de 23 a 30 de setembro de 2022, na 1ª Regional (Palmas), fixado pela Portaria n. 605, de 13 de junho de 2022.

Art. 2º Revogar na Portaria n. 605/2022, a parte que fixou a 14ª Promotoria de Justiça da Capital para atuar no plantão do período de 23 a 30 de setembro de 2022, na 1ª Regional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 432/2022

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000811/2022-81

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, E EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS ALÉM DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0177825), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0178128), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio, e equipamentos de prevenção e combate a incêndios além de serviços de recargas de extintores de incêndio, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 038/2022, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: PRIME COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES EIRELI, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0172581) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0172596) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 22/09/2022.

DESPACHO N. 433/2022

PROCESSO N.: 19.30.1500.0001070/2022-58

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: ADRIANO ZIZZA ROMERO

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça ADRIANO ZIZZA ROMERO, itinerário Guaraí/Palmas/Guaraí, em 19 de agosto de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 057/2022 (ID SEI 0178237) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 236,83 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 22/09/2022.

DESPACHO N. 434/2022

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000223/2022-64

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA COPA/COZINHA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0177098), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de equipamentos eletrônicos e de escritório, eletrodomésticos, móveis e utensílios para copa/cozinha, destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Jurídicos (ID's SEI 0176655 e 0177235), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0177508), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta

Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 22/09/2022.

DESPACHO N. 435/2022

PROCESSO N.: 2009.0701.00573

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 038/2009 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO – 15º TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0177645), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do Contrato n. 038/2009, firmado em 14 de dezembro de 2009, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e JOELENA PEREIRA CUNHA PIMENTA, referente à locação de Imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins/TO, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com vigência de 15/12/2022 a 14/12/2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Décimo Quinto Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 22/09/2022.

DESPACHO N. 436/2022

PROCESSO N.: 2009.0701.00584

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 039/2009 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTÍNIA/TO – 15º TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0177625), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do Contrato n. 039/2009, firmado em 14 de dezembro de 2009, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e DEIJACY BARBOSA COELHO, referente à locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Tocantínia/TO, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com vigência de 15/12/2022 a 14/12/2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Décimo Quinto Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 22/09/2022.

DESPACHO N. 437/2022

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000793/2022-43

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE DESUMIDIFICADORES E PURIFICADOR DE AR.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0178229), para aquisição de desumidificadores e purificador de ar, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei Federal n. 8.666/1993 e na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Jurídicos (ID’s SEI 0176790 e 0177742), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0177951), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 22/09/2022.

DESPACHO N. 438/2022

PROCESSO N.: 19.30.1500.0001129/2022-17

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: MÁRCIO ALVES DE FIGUEIREDO

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor MÁRCIO ALVES DE FIGUEIREDO, itinerários Palmas/Gurupi/Palmas, no período de 18 de agosto de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 051/2022 (ID SEI 0174860) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 260,03 (duzentos e sessenta reais e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 22/09/2022.

DESPACHO N. 440/2022

PROCESSO N.: 19.30.1500.0001054/2022-05

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADA: TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA VASCONCELOS

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pela servidora TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA VASCONCELOS, itinerário Palmas/Paraíso do Tocantins/Palmas, em 4 de agosto de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 043/2022 (ID SEI 0169495) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida servidora, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 22/09/2022.

DESPACHO N. 441/2022

PROCESSO N.: 19.30.1500.0001039/2022-22

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: BRUNO RICARDO CARVALHO PIRES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor BRUNO RICARDO CARVALHO PIRES, itinerário Porto Nacional/Palmas/Porto Nacional, no período de 13 a 15 de junho de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 042/2022 (ID SEI 0168500) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 83,76 (oitenta e três reais e setenta e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 22/09/2022.

DESPACHO N. 442/2022

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000288/2022-26

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES, itinerário Taguatinga/Aurora do Tocantins/Taguatinga, em 1º de setembro de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 055/2022 (ID SEI 0176232) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 54,99 (cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 22/09/2022.

DESPACHO N. 443/2022

PROCESSO N.: 19.30.1520.0000858/2022-50

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 49/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2022, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI 0179620), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, tendo em vista a anuência (ID SEI 0170499) da empresa Fornecedora Registrada, SAFETEC INFORMATICA LTDA, bem como a concordância (ID SEI 0177547) do Órgão Gerenciador, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, AUTORIZO a aquisição conforme registrado no Grupo 01 – itens 2 (1500 un.), 4 (50 un.), 5 (1500 un.) e 6 (01 un.), por meio da Ata de Registro de Preços n. 49/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n. 17/2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ao passo em que DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 22/09/2022.

DESPACHO N. 444/2022

PROCESSO N.: 19.30.1500.0001128/2022-44

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR, itinerário Araguatins/Palmas/Araguatins, em 18 de agosto de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 053/2022 (ID SEI 0176016) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 878,66 (oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da

Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 22/09/2022.

DESPACHO N. 445/2022

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000272/2021-28

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO N. 065/2021, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GURUPI – 1º TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0179716), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 8.666/1993, AUTORIZO a alteração do contrato n. 065/2021, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Construplac Com. Mat. Construção e Serviços EIRELI, referente à contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, visando alteração do prazo máximo de execução para 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao citado contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 22/09/2022.

DESPACHO N. 446/2022

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000821/2022-43

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA PARA COMPOR A GALERIA DE CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SALA DE EDIÇÕES E TRANSMISSÕES DO CESAF E

ARMÁRIOS SUSPENSOS PARA GABINETES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0178839), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0178992), emitido pela Controladoria Interna, ambos desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando aquisição de mobiliário sob medida para compor a galeria de Corregedores-Gerais do Ministério Público, sala de edições e transmissões do CESAF e armários suspensos para gabinetes das Promotorias de Justiça de Araguaína, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Presencial n. 037/2022, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: MÓVEIS PRIMAVERA LTDA, em conformidade com a Ata da 3ª Sessão Pública (ID SEI 0178023) do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preço (ID SEI 0178020). Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 22/09/2022.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N.005/2022

PROCESSO: 19.30.1551.0000742/2022-98

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e Conselho Nacional do Ministério Público.

OBJETO: O presente TERMO tem por escopo a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, assinado em 5 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 148, de 6 de agosto de 2021, Seção 3, pág. 146, tendo como objeto a disponibilização, por parte do INSS, do acesso aos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, do Sistema de Benefícios - SISBEN, do Sistema Nacional de Registro Civil - SIRC, bem como de outro (s) cadastro (s) que vier (em) a substituí-lo (s) para todas as unidades do Ministério Público.

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA ATÉ: 6 de agosto de 2025.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e Antônio Augusto Brandão de Aras.

ATO PGJ N. 053/2022

ATO PGJ N. 054/2022

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Prorroga a cessão do servidor Michel Araújo Leão Moraes ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da publicidade,

CONSIDERANDO a requisição de servidor, formalizada pelo Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do Acórdão n. 0600239-27.2022.6.27.0000 e Ofício n. 4907/2022 – PRES/DG/SGP, protocolizados sob o n. 07010499588202291,

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, na forma do Anexo deste Ato, o demonstrativo do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2022 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 1º PRORROGAR até 1º de setembro de 2023, a cessão do servidor MICHAEL ARAÚJO LEÃO MORAES, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula n. 80307, para o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, com ônus para esta instituição cedente.

Art. 2º DISPONIBILIZAR o referido Relatório, para amplo acesso ao público, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins (DOE), Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (Domp/TO) e no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do link: <https://mpto.mp.br/transparencia/webdocs>.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de setembro de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022
RDF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (B)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (D)
	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembro/2021	Janeiro/2022	Fevereiro/2022	março/2022	Abril/2022	Maior/2022	Junho/2022	Julho/2022	Agosto/2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (A)	13.584.581,52	13.774.736,61	14.194.357,58	22.179.948,57	15.269.566,69	14.361.937,04	13.773.917,00	19.756.633,66	15.770.065,43	17.529.895,86	15.418.586,36	15.595.923,34	191.129.639,68	
Pessoal Ativo	11.253.405,72	11.541.835,69	11.991.842,00	18.035.650,48	13.089.562,99	11.649.479,12	17.343.561,28	13.512.579,10	15.174.110,12	12.893.831,59	13.150.597,98	16.187.056,53	161.875.056,53	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.589.860,49	9.838.237,56	10.323.194,60	14.723.368,20	11.420.292,97	10.484.081,73	9.936.054,49	11.786.357,62	13.321.195,86	11.688.546,31	11.343.968,89	139.481.076,20	139.481.076,20	
Obrigações Patrocinatórias	1.663.544,15	1.643.598,13	1.668.647,40	3.312.282,28	1.669.270,32	1.165.397,39	1.757.446,79	1.729.221,28	1.852.914,26	1.205.285,28	1.806.629,09	22.390.980,33		
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.251.175,77	2.232.898,92	2.202.515,58	4.098.272,80	2.179.703,70	2.153.415,03	2.143.184,75	2.413.072,40	2.254.486,33	2.355.785,74	2.524.754,77	2.445.325,36	29.254.583,15	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	1.788.502,52	1.800.736,27	1.799.200,12	3.454.654,16	1.847.908,12	1.824.737,32	1.810.458,81	1.907.179,01	1.898.717,19	1.998.963,57	2.067.370,69	2.063.174,48	24.261.602,26	
Pensões	462.673,25	432.162,65	403.315,46	643.618,64	331.795,58	328.677,71	332.725,94	505.893,39	355.769,14	356.822,17	457.384,09	382.150,88	4.992.980,89	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	46.025,29	0,00	-27.278,42	-18.746,87	6.631.835,12	2.335.548,60	2.103.236,31	1.184.019,41	5.532.387,44	41.033.069,43	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (D) (1º do art. 19 da LRF)	2.186.812,60	2.305.806,49	2.889.557,90	4.461.952,20	1.347.093,84	4.243.101,69	2.231.799,63	5.411.131,83	121.121,21	968.154,08	1.146.292,50	1.146.292,50	12.139.025,03	
Indenizações por Danos e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	102.787,57	709.158,63	1.955,09	1.547.093,84	26.688,10	16.682,85						16.974,36	
Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Aprovação	0,00	0,00	0,00	16.974,36	0,00	4.216.413,59	-2.213.116,79	-2.213.709,29	-2.212.427,39	-2.212.626,00	-2.115.165,31	4.386.094,04	28.837.911,04	
Instituições e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.186.812,60	2.203.099,12	2.180.399,07	4.443.027,54	0,00	4.216.413,59	-2.213.116,79	-2.213.709,29	-2.212.427,39	-2.212.626,00	-2.115.165,31	4.386.094,04	28.837.911,04	
DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL (E) (1º do art. 18 da LRF)	11.337.768,83	11.468.840,13	11.384.799,63	17.717.966,37	13.522.172,83	10.118.635,33	11.542.117,37	13.372.798,56	13.418.116,83	13.063.987,44	14.374.566,03	10.063.535,89	130.085.730,51	
AFIRMAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	11.432.556.495,58													% SOBRE A RCL AJUSTADA
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, I, da CF/1988)	2.281.945,36													
(II) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º da CF/1988)	0,00													
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	11.430.274.550,22													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (E) + (D)	150.093.730,25													1,31%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	228.692.451,06													2,00%
LIMITE PREVIDENCIAL (X) (art. 20, § 1º da LRF)	211.272.176,21													1,90%
LIMITE DE ALERTA (XI) (art. 20, § 2º da LRF)	205.744.905,96													1,80%

FONTE: Secretaria da Fazenda - RCL-Sistemas SIAFETO, Unidade Responsável 070100, Data da emissão 21/09/2022

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- as Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

- as Despesas comprometidas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: As contribuições patronais referentes ao plano de saúde - PLANSAÚDE perfizeram um valor de R\$ 758.591,19 (setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos) e são foram consideradas para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal por não estarem abrangidas pelo art. 18 da LRF, conforme Acórdão TCU nº 0894/12.

Nota 3: Foram incluídas em dezembro de 2021 as despesas não executadas orçamentariamente, conforme relatório de passivos patrimoniais no valor de 46.025,29.

Nota 4: Em fevereiro e Março de 2022 as despesas não executadas orçamentariamente no valor de 46.025,29 foram regularizadas.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA
Chefe do Departamento Financeiro

EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES
Chefe de Controladoria Interna

LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS
Controlador CRC - TO 00027499-0

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 1c1c0476 - 9ebaf6e - d4ae806d - c4ba4986

ATO N. 055/2022

Prorroga cessões de servidores ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que regulamenta a cessão, em caráter provisório, de servidores entre as instituições signatárias;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n. 6883/2022 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, protocolizado sob o n. 07010507590202241,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, até 31 de dezembro de 2023, as cessões dos servidores abaixo relacionados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com ônus para o Órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (Igeprev-TO), de parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas.

NOME	MATRÍCULA
ADRIANA REIS DUTRA	110311
CARLOS CARDOSO JÚNIOR	1489
ILKA BORGES DA SILVA MAGALHÃES	70607
JULIANA GOMES DOS SANTOS BORGES BUCAR	30801
KAREN CRISTINA DE MELO E BARROS	75307
LEANDRO DE ASSIS REIS	121113
REBECA CORRÊA GUIMARÃES LOPES	117612
ROBERTA MARTINS SOARES MACIEL ISMAEL	93008
VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ	65207

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de setembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 102058

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1150.0000364/2021-26

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do

Tocantins

CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n. 102058, por mais 12 (doze) meses, com Vigência de 18/09/2022 a 17/09/2023.

VALOR: Estimado em R\$ 4.997,18 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e dezoito centavos) mensais e valor anual estimado em R\$ 59.966,16 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)

MODALIDADE: Inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666 de 1993.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 17/09/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: JACIMAR GOMES FERREIRA

ANDERSON ROBERTO GERMANO

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 19/09/2022

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3180/2022

Processo: 2022.0004219

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 00163/2002/PGJ são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D’arco;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0004219 que se trata de denúncia anônima ofertada via Ouvidoria Ministerial, protocolo nº 07010479391202235, ao qual dispõe sobre duas adolescentes que supostamente se encontram em situação de risco, vivendo em ambiente que possivelmente seja ponto de comércio de entorpecentes no município de Pau D’arco/TO;

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 3º, 4 e 15 do estatuto da criança e do adolescente e diante da denúncia em epígrafe, se faz crucial a continuidade do respectivo procedimento extrajudicial para apuração aprofundada dos fatos apresentados;

CONSIDERANDO o iminente vencimento do prazo previsto para a

conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0004219, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público atua na área da infância e juventude com a finalidade de garantir a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, sujeitos de direitos, conforme expressa previsão da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em conformidade com o art. 23, inciso III da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO com o objetivo de apurar caso de supostas vendas de bebidas alcoólicas e entorpecentes para menores, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- B) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, a ouvidoria ministerial em razão do protocolo nº 07010479391202235, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Oficie-se o CREAS do município de Pau D'arco/TO com o fim de realizar visita in loco e relatório circunstanciado, para verificação de possível situação de vulnerabilidade;
- f) Oficie-se o Conselho Tutelar do município de Pau D'arco/TO para que este informe sobre registro no referido colegiado sobre o caso;
- g) Após, com ou sem respostas, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Arapoema, 22 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - CERTIDÃO

Processo: 2022.0006165

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, intima a senhora Débora Souza para complementar as informações apresentadas na notícia de fato nº 2022.0006165 (Protocolo E-doc nº 07010493635202292), referente às supostas irregularidades praticadas pelo examinador durante o exame de prática de direção veicular, categoria B, ocorrido no dia 06/07/2022, especialmente no tocante à comunicação ao DETRAN/TO dos fatos para apuração, com o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça da respectiva documentação e a resposta do órgão de trânsito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 22 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001362

Trata-se de notícia anônima registrada na Ouvidoria informando envolvimento de adolescentes em atos infracionais análogos ao tráfico de drogas na região da Quadra 607 Norte, neste capital.

Com o objetivo de colher informações para identificação dos envolvidos, expediu-se ofício para DECA que encaminhou as informações para a DENARC.

Em resposta, a DENARC informou que foram realizadas diligências para identificação dos envolvidos, sendo que o imputável Lusivan Pereira da Silva, apontado como chefe da organização de crimes na região foi preso em 01/04/2022 (e-proc 0047633-77.2019.8.27.2729).

Ressalta-se que, foi instaurado procedimento através dos autos e-proc 0033726-30.2022.8.27.2729 para apuração dos fatos e, por fim, após ordem de missão policial, constatou-se não ser possível a identificação de eventuais adolescentes envolvidos. (evento 01, fl.19).

É o relatório do que interessa.

Considerando que foram realizadas as diligências necessárias para a apuração da autoria e materialidade dos atos infracionais mencionados na referida notícia, contudo, apesar da prisão de um

dos envolvidos na organização do crime na região, não há elementos suficientes para identificar a autoria e participação de adolescentes.

Diante da insuficiência de elementos probatórios quanto a autoria e materialidade da prática de eventuais atos infracionais, o Ministério Público requereu o arquivamento dos autos de investigação (e-proc 0033726-30.2022.8.27.2729).

Não se vislumbra, por tudo que consta do presente procedimento, a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública para tratar dos fatos noticiados.

Ante o exposto, não havendo elementos suficientes para continuidade do feito, esgotadas as diligências possíveis, não existindo fundamento para a propositura de eventual ação civil, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório na forma do artigo 21, §3º e artigo 22, da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Cientifique-se os interessados desta decisão de arquivamento, e após, determino que seja feita a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 18, §2º da Resolução Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Palmas, 21 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3181/2022

Processo: 2022.0008281

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o paciente I.A.S, de 04 (quatro) meses de vida, necessita de consulta pré-operatória de emergência para Hérnia Inguino – Escrotal.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de Consulta Pré – operatória – Emergência de Hérnia Inguino-Escrotal, para o paciente I.A.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 22 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3184/2022

Processo: 2022.0002982

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”,

combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “b”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PJG são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0002982 da qual constam representações informando a suposta manutenção irregular de contratos temporários pelo Município de Colinas do Tocantins, em detrimento dos aprovados no último concurso público, especialmente em relação aos cargos de professor, agente de endemias e odontólogo;

CONSIDERANDO que em suas manifestações o Município confirma a manutenção dos contratos, aduzindo ser para substituir servidores efetivos temporariamente afastados, contudo, sem a comprovação do número dos afastamentos em compatibilidade com as contratações.

CONSIDERANDO que mesmo que integre cadastro de reserva, o candidato aprovado em todas as etapas do concurso público tem direito à nomeação no caso de vacância das vagas oferecidas desde a abertura do certame. Nesse sentido: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS EM DETRIMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CERTAME PÚBLICO AINDA NA VIGÊNCIA DO PRAZO DE VALIDADE. ILEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO. 1 - A contratação de pessoal de forma precária e sem justo motivo para o preenchimento de vagas existentes configura flagrante preterição àqueles que, aprovados em concurso ainda válido, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função. 2 - Manutenção da Sentença 3 - Reexame Necessário não provido, por unanimidade. (TJ-PE - Remessa Necessária: 4937331 PE, Relator: Honório Gomes do Rêgo Filho, Data de Julgamento: 07/02/2019, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma, Data de Publicação: 14/02/2019).

CONSIDERANDO que o reconhecimento de um direito subjetivo à nomeação deve passar a impor limites à atuação da administração pública e dela exigir o estrito cumprimento das normas que regem os certames, com especial observância dos deveres de boa-fé e incondicional respeito à confiança dos cidadãos. Ao lado das garantias de publicidade, isonomia, transparência, impessoalidade, entre outras, o direito à nomeação representa também a garantia fundamental da plena efetividade dos princípios do concurso público;

CONSIDERANDO que a formação de cadastro de reserva tem por finalidade configurar uma lista de mão de obra disponível para que, por economia e eficiência, no momento em que advir a necessidade

pública, os candidatos em espera possam ser convocados;

CONSIDERANDO que o constituinte só permitiu duas exceções ao princípio da obrigatoriedade do concurso público: uma no caso dos cargos em comissão (art. 37, incs. II e IX), outra no caso de contratação por tempo determinado, para atender serviço temporário de excepcional interesse público (art. 37, inc IX);

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0002989, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – suposta manutenção irregular de contratos temporários pelo Município de Colinas do Tocantins, em detrimento dos aprovados no último concurso público.

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO;
2. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
4. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, com cópia da presente portaria, requisitando que informe e encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Qual o prazo de validade do concurso público; b) relação nominal dos servidores contratados pelo Município atualmente para os cargos de odontólogo, agente de endemias e professor; c) a relação nominal dos servidores efetivos dos cargos de odontólogo, agente de endemias e professor que estejam em licença por interesse particular, médica, ocupando função diversa administração (de confiança ou comissionados) ou cedidos a outros órgãos, com a indicação do cargo; d) indique o número de nomeados do último concurso para os cargos de odontólogo, agente de endemias e professor, especificando quantos vieram a tomar posse.

Colinas do Tocantins, 23 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0010098

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2021.0010098

A Promotora de Justiça, Dr^a. Luma Gomides de Souza, em substituição

na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0010098, autuada para apurar Representação por possível ato de impessoalidade do prefeito de Juarina - corte de 20 horas na carga horária de psicólogas concursadas. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando: “Bom dia! recorro a essa ouvidoria do MP para demonstra a minha insatisfação com a administração pública do meu município de Juarina-TO, a atual administração está atuando de maneira perseguidora acuando os seus municipais funcionários públicos efetivos. Sou psicóloga e concursada 20h no município, do concurso conforme ao edital de convocação de posse 001/2016 e decreto 03/2016, Homologado no Diário Oficial do Estado do Tocantins no dia 08 de abril de 2016. Sempre trabalhei 40 horas, quando o atual governo assumiu o município, eis pelo fato de eu e minha família não o ter apoiado politicamente, cortou as 20 horas a mais do meu concurso, alegando não necessitar das 40 horas. Sem ter condições financeiras de continuar no município ganhando por 20 horas, uma vez que tenho uma filha para cuidar de modo solo, optei buscar empregos em outros municípios. dai caracterizou o desmando com o dinheiro público, a conversa que somente 20 horas da psicologia seria suficiente se transformou em mais dois contratos de psicólogas com 40 horas. Solicitei a prefeitura agora meu retorno, e, recorro a este órgão a reintegração das 40 horas de trabalho, o que seria bem menos oneroso para o município. solicito uma averiguação quanto a administração pública com imparcialidade e com respeito ao cidadão. (Protocolo 07010446984202134)”.

Em seguida foi anexada uma segunda denúncia remetida à Ouvidoria: “Boa tarde, recorro a essa ouvidoria do MP para demonstrar minha indignação com a administração pública de Juariana-TO, sou psicóloga e concursada com 20 horas no município, conforme o edital de convocação de posse 001/2016 e homologado no diário oficial do estado do Tocantins. Mas, sempre trabalhei com 40 horas, quando engravidei no ano de 2021 estava afastada do trabalho presencial Devido a lei federal 14.151/2021 decreto 198/2021, mas estava executado minhas atividades de forma online e com a carga horária de 40 horas. E agora no início do ano de 2022 a gestão reduziu minha carga horária para 20 horas sendo que ainda estou grávida e não peguei a licença maternidade, pois reduziram minha carga horária alegando que iria dividir a carga horária de 40 com outra psicóloga concursada que voltou da licença particular sendo 20 horas pra mim e a outras 20 para ela, só que no município tem duas psicólogas contratadas com 40 horas, reduziu minha carga horária pra 20h para não pagar minha licença de maternidade com 40 horas sendo que trabalhei o ano todo com 40 horas. Recorro a este órgão a reintegração para que eu possa receber a licença maternidade com a carga horária de 40h, no momento devido está afastada do trabalho presencial retornei para colinas aonde tenho minha residência. Solicito uma averiguação quanto a administração pública com imparcialidade e com respeito ao cidadão. (Protocolo

07010448517202221)".

O Município ofertou resposta no ev. 12.

É a síntese do necessário.

Inicialmente ressalto que os interesses tratados nas representações juntadas aos autos (em realizar carga horária de 40 horas em substituição às 20 horas previstas no edital do concurso público) são individuais, devendo ser buscados pelas próprias interessadas através de advogado, da Defensoria Pública ou mesmo pela associação de servidores.

Nunca é demais lembrar que, nos termos do artigo 176 do Código de Processo Civil, "O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis". Interesses disponíveis de partes maiores e capazes, portanto, não encontram-se abrangidos no rol.

Por último, é forçoso concluir que o fato denunciado, embora indique possível lesão ao princípio da impessoalidade, não caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, porque não descreve evento do qual decorra enriquecimento ilícito e/ou prejuízo ao erário (art. 9º e 10 da Lei nº 8.429/92) ou que esteja contemplado no rol taxativo do art. 11 da Lei nº 8.429/92 (Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública) ou com previsão expressa em leis especiais, nos termos das alterações implementadas pela Lei nº 14.230, de 2021.

Destarte, este órgão do Ministério Público não possui legitimidade para deflagrar, na tutela do patrimônio público, investigação formal para apurar fato atípico à luz da Lei nº 8.429/92 e/ou de leis especiais que disponham sobre atos de improbidade administrativa, sem embargo de que, caso caracterizem, em tese, ilícitos ou faltas funcionais previstos no ordenamento administrativo (ex: estatuto de servidores) federal/estadual/municipal, os respectivos entes públicos promovam a apuração dos fatos (via sindicância ou processo administrativo), sob o enfoque do direito administrativo constitucional sancionador, aplicando-se as sanções cabíveis à espécie, caso comprovada a culpabilidade do agente público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso I da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifiquem-se os representantes anônimos, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhes que, caso queiram, poderão interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decimum.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria, providenciando-se a baixa no sistema de registro.

Colinas do Tocantins, 23 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2022.0007861 - 9ªPJM

A Promotora de Justiça, Drª. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do indeferimento da Notícia de Fato nº 2022.0007861, originada pela denúncia via Ouvidoria MP/TO, protocolo n. 07010506985202226, e que se refere à ausência de professor-orientador de TCC no curso de psicologia da UNIRG.

Informa-se ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920109 – INDEFERIMENTO DE NF

Processo: 2022.0007861

Trata-se de denúncia anônima encaminhada via Ouvidoria MP/TO, relatando a ausência de professor orientador para auxiliar na elaboração de projetos de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, no curso de psicologia da UNIRG.

Todavia, verifica-se que as Universidades possuem não somente autonomia didático-científica, mas também administrativa, nos termos do art. 207 da Constituição Federal. Desse modo, o quadro de professores dos cursos ofertados na instituição é assunto que se encontra dentro do escopo de autonomia da Universidade, não sendo apropriado o Ministério Público se imiscuir nestas questões.

Assim, cabe ao parquet verificar tão somente a legalidade ou não do procedimento, não cabendo interferir em atos próprios de gestão. Ademais, esta Promotoria de Justiça tem atribuição para atuar nos casos afetos a questões pedagógicas da área de educação, não sendo o caso da presente denúncia.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO, indefiro o pedido de providências que gerou a presente Notícia de Fato.

Cientifique-se o representante, pelo mesmo meio usado para denúncia, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decimum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Gurupi, 22 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002588

Procedimento Administrativo nº. 2020.0002588

Assunto: Averiguação Oficiosa de Paternidade

Interessada: ELIZANGELA PINTO DA SILVA

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para a Averiguação Oficiosa da Paternidade de M.P. da S., representado pela genitora ELIZANGELA PINTO DA SILVA, com fundamento nos artigos 129, III, da constituição federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º. 002/2017 do CGMP, Resolução n.º. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992.

Consta dos autos que, a genitora foi devidamente notificada acerca do procedimento para averiguação da paternidade do infante M. P. da S., evento 3.

Entretanto, todas as tentativas posteriores de contato com a genitora, restaram infrutíferas, apontando que o número de telefone informado no ato da notificação não existe. Além disso, a genitora deixou de procurar este órgão ministerial para informar dados do suposto genitor, como fora lhe orientado no momento da notificação, evento 6.

Portanto, tendo em vista que a genitora não foi encontrada, ou seja, está em local incerto e não sabido, tampouco entrou em contato com esta Promotoria de Justiça, não restou outra providência, a não ser o arquivamento destes autos, comunicando-o ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 21 da Resolução n.º. 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público e art. 13, § 4º, da Resolução n.º. 174,2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ressalta-se que, apesar deste procedimento administrativo ter sido destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis de infante, desnecessária, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução n.º. 174,2017 do CNMP, a notificação de arquivamento à noticiante, uma vez que o procedimento administrativo de averiguação oficiosa de paternidade foi instaurado em face de dever de ofício, nos termos da Lei n.º. 8.560/1992.

Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento e comunico minha decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução n.º. 174/2017 do CNMP.

Comunique-se o CSMP-TO. Publique-se.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 22 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004148

Procedimento Administrativo nº. 2022.0004148

Assunto: Adotar providências em favor da idosa Izabel Bispo Barbosa

Interessado: Izabel Bispo Barbosa

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO para esclarecer a situação e adotar providências em favor da idosa Izabel Bispo Barbosa (87 anos), e segundo Notícia de Fato encaminhada pelo CREAS de Porto Nacional, a idosa em questão é mãe de 7 (sete) filhos, todo maiores e capazes.

Consta do relato que, a idosa possui quadro de saúde debilitado, necessitando de auxílio para realizar todas as atividades, inclusive cuidados com higiene, alimentação e gerir as finanças. A idosa reside em casa própria, na companhia do filho Walmir, portador de deficiência física (cadeirante) e seus dois filhos, ainda menores.

Foi informado também que, a idosa recebe pensão por morte do esposo, no valor aproximado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). No entanto, durante o acompanhamento, a equipe técnica do CREAS constatou violações de direitos por parte dos filhos em desfavor da Srª Izabel, a qual estava sendo negligenciada por eles, evidenciando a situação de risco e vulnerabilidade (evento 1).

Em busca de regularizar e preservar os direitos pertinentes à idosa, foi realizada reunião, na data 16/09/2022, com a presença de todos os filhos da Srª Izabel. Na oportunidade, foi firmado Compromisso de Ajustamento de Conduta, ficando acordado que a idosa, bem como o Sr. Walmir e seus dois filhos passarão a residir com a Srª Maria Bispo, que também é filha da idosa, na cidade de Brasília-DF (evento 17).

Além disso, os irmãos entraram em concessão acerca da propositura de Ação de Interdição da idosa, que passará a ter como curadora sua filha Maria Bispo, tendo esta, se comprometido de trazer o laudo médico que atesta a incapacidade da idosa para gerir os atos da vida civil, bem como demais documentos necessários para propositura da referida ação.

Portanto, diante do compromisso firmado e da futura ação judicial de interdição, tudo em benefício da idosa em favor da qual instaurou-se esta Notícia de Fato, não resta outra providência, a não ser o arquivamento destes autos, comunicando-o ao Conselho Superior do Ministério Público.

Ressalta-se que, apesar desta notícia de fato ter sido destinada a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis de idoso, desnecessária, nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP, a notificação de arquivamento ao órgão noticiante, uma vez que esta notícia de fato foi instaurada em face de dever de ofício, nos termos da Lei nº. 8.560/1992.

Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento e comunico minha decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 5º, II, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP.

Comunique-se o CSMP-TO. Publique-se.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 22 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3179/2022

Processo: 2022.0004293

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do MP/TO;

Considerando que o Ministério Público é uma instituição incumbida de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático, atuando na defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim previsto no caput do art. 127 da CF/88;

Considerando que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil ou de Procedimentos Preparatórios para a mesma finalidade, tudo para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante art. 129, III, da CF/88;

Considerando os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, insculpido no art. 37, caput, da CF/88, sendo eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e

Eficiência;

Considerando, o disposto na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que veda quaisquer práticas oriundas dos agentes públicos ou a eles equiparados, que implique em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou ferimento aos princípios constitucionais vigentes;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão e as hipóteses taxativas de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma como preconizado no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

Considerando que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Carta Magna, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0004293 que apura denúncia registrada na Ouvidoria do MP/TO noticiando o número excessivo de contratos temporários e servidores comissionados na Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins, bem como que o último concurso realizado foi no ano de 2014;

Considerando que a denúncia relata que boa parte dos contratados não possuem capacitação e foram empregados apenas para cumprir acordo da campanha eleitoral, sendo alguns deles parentes de vereadores;

Considerando que o prazo da Notícia de Fato encontra-se extrapolado, sem possibilidade de prorrogação e diante da necessidade de continuar as investigações.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório destinado a apurar supostos indícios de irregularidades na Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins consistente na nomeação de número demasiado de servidores contratados.

Diligências:

- 1) pelo próprio sistema “E-ext”, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração da presente portaria, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;
- 2) Solicite-se do Município de Palmeiras do Tocantins cópia da lei municipal nº 359/2021. Prazo para resposta 05 dias.
- 3) À Secretaria para que cumpra o item “b” do despacho do evento 7.

Tocantinópolis, 22 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>